



N. DO CONTRATO 286/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DO MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: H2 SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.304.656/0001-64, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Lote Área, Edifício Brookfield Tower, Sala 13, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente Jair Rodrigues de Oliveira Junior, inscrito no CPF nº 055.640.941-82.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos do Código Civil e das normas aplicáveis à contratação de terceiros por Organizações Sociais, em especial o disposto no Edital nº 001/2025 – Município de Pinhais/PR, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados pela CONTRATADA, por meio de cessão parcial do objeto do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Pinhais/PR, para atuação exclusiva **na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Pinhais/PR**, observadas as condições, quantitativos, especialidades, local de execução e regime de plantão definidos no Anexo I do Edital nº 001/2025, bem como nos demais documentos que o integram.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por seus próprios meios, os profissionais médicos necessários à execução dos serviços contratados, assumindo integral responsabilidade pela adequada cobertura das escalas, pela idoneidade técnica dos profissionais indicados e pela regularidade de seus vínculos com a empresa contratada, conforme detalhado nos Anexos II e III do Edital.

1.3. Os serviços médicos objeto deste contrato deverão ser executados de forma presencial, salvo nos casos expressamente autorizados no edital ou pela CONTRATANTE, com observância das diretrizes técnicas, administrativas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais/PR e pela CONTRATANTE, inclusive quanto aos protocolos clínicos, fluxos de atendimento, metas de produção, indicadores de desempenho e cumprimento das escalas previamente pactuadas.

1.4. A execução dos serviços será supervisionada pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar substituição de profissionais, ajustes de escala, ampliação ou redução de

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-GO 26058

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

quantitativos, conforme necessidade do serviço público, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

1.5. Fazem parte integrante e indissociável deste contrato as declarações, ficha cadastral e demais documentos exigidos nos Anexos III e VI do Edital nº 001/2025, devidamente preenchidos e apresentados pela CONTRATADA.

1.6. A presente contratação não estabelece vínculo de qualquer natureza entre os profissionais indicados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE ou a Administração Pública, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela gestão administrativa, financeira e trabalhista de sua equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

2.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade jurídica, fiscal, administrativa e profissional, comprovada por meio da apresentação tempestiva dos seguintes documentos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE:

2.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE principal compatível com a atividade médica;

2.1.2. Contrato Social ou Estatuto Consolidado e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente, bem como documentos de identificação dos sócios;

2.1.3. Inscrição municipal ativa no domicílio da sede da CONTRATADA;

2.1.4. Certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeitos de negativas relativas a:

- a) Tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- b) Tributos estaduais e municipais;
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF);
- d) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (ou prova de regularidade com a Seguridade Social);

2.1.5. Prova de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná, tanto da empresa quanto dos médicos vinculados;

2.1.6. Relação nominal dos profissionais médicos designados para execução do contrato, acompanhada dos seguintes documentos de cada profissional:

- a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Currículo resumido;
- c) Comprovante de inscrição e regularidade no CRM/PR;
- d) Certidões de regularidade profissional expedidas pelo CRM;
- e) Declaração de ausência de vínculo com o Município de Pinhais/PR, conforme exigido em Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município e o Ministério Público;

2.1.7. Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente, nos moldes exigidos pela CONTRATANTE, caso aplicável.

2.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a reapresentação dos documentos listados nesta cláusula, bem como solicitar atualizações, retificações ou esclarecimentos.

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-GO 24555

www.s3saude.com.br

(71) 4105.1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

2.3. O não atendimento às exigências documentais previstas nesta cláusula poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, a imposição de penalidades contratuais e, em casos de descumprimento reiterado ou grave, a rescisão contratual por inadimplemento.

2.4. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusiva da CONTRATADA, cabendo-lhe responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais omissões ou fraudes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços médicos objeto deste contrato com zelo técnico, observando as normas éticas, legais e regulatórias aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais da CONTRATANTE e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais/PR.

3.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

3.2.1. Disponibilizar os profissionais médicos habilitados para o cumprimento integral das escalas aprovadas, conforme unidades, especialidades, carga horária e regime de plantão estabelecidos no Anexo I do Edital nº 001/2025 e em conformidade com o cronograma assistencial definido pela CONTRATANTE;

3.2.1-A. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, em cada turno de plantão, a totalidade dos profissionais médicos previstos no Anexo I do Edital nº 001/2025, observando fielmente as especialidades, os quantitativos e os horários estabelecidos nas escalas previamente aprovadas pela CONTRATANTE;

3.2.1-B. Não será admitida a cobertura parcial das escalas, independentemente da natureza do impedimento, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de glosa proporcional dos valores faturados e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Cláusula Oitava;

3.2.1-C. A ausência de qualquer profissional designado para o turno, sem substituição imediata e regularizada no prazo máximo previsto neste contrato, será considerada inadimplemento contratual, ensejando a aplicação de multa compensatória e demais sanções previstas na Cláusula Oitava;

3.2.1-D. Para fins de fiscalização, será considerado como parâmetro de aferição o quantitativo de profissionais por turno estabelecido no Anexo I do Edital nº 001/2025, que integra o presente instrumento para todos os efeitos legais;

3.2.2. Garantir a prestação ininterrupta dos serviços contratados, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, responsabilizando-se por substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os profissionais que faltarem ou se ausentarem injustificadamente;

3.2.3. Obedecer rigorosamente aos fluxos de atendimento, protocolos clínicos e rotinas operacionais instituídos pela CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais;

3.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela remuneração, encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, civis e éticos decorrentes da atuação dos profissionais vinculados ao seu quadro, isentando a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou corresponsabilidade;

Dr. Rogério de Oliveira Jr.
Diretor Médico
CRM-C 20.250

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

3.2.5. Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, relatório detalhado da produção médica efetivamente realizada, por profissional e por unidade, nos moldes e sistema definidos pela CONTRATANTE;

3.2.6. Emitir nota fiscal mensal correspondente aos serviços prestados, após validação da produção pela CONTRATANTE;

3.2.7. Manter canal de comunicação ativo com a CONTRATANTE para fins de gestão das escalas, acompanhamento dos indicadores assistenciais e resolução de eventuais intercorrências operacionais;

3.2.8. Cumprir, com pontualidade, todas as obrigações legais, administrativas e contratuais, inclusive as exigências de prestação de informações e envio de documentos solicitados pela CONTRATANTE ou pelo Município de Pinhais/PR;

3.2.9. Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis ao ambiente hospitalar e ambulatorial, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais condições adequadas à atuação dos profissionais;

3.2.10. Arcar com os custos relacionados à capacitação técnica, transporte, alimentação, uniformes e demais encargos incidentes sobre os profissionais designados, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE;

3.2.11. Informar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração societária, contratual ou de composição de seu quadro de profissionais que possa impactar na execução do contrato;

3.2.12. Responder administrativa, civil, ética e criminalmente por falhas técnicas, omissões ou condutas indevidas dos profissionais vinculados à sua estrutura, assumindo integral responsabilidade por indenizações, multas, sanções ou processos eventualmente decorrentes.

3.2.13. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as substituições de profissionais, salvo em casos emergenciais ou de força maior.

3.2.14. Observar integralmente os protocolos clínico-assistenciais, rotinas operacionais, fluxos administrativos e padrões técnicos estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme declaração de adesão firmada, responsabilizando-se por sua implementação e fiscalização junto aos profissionais vinculados à sua estrutura.

3.2.15. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas e assistenciais a que tiver acesso em razão do presente contrato, inclusive prontuários, documentos, exames e dados sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

3.2.16. Colaborar com a CONTRATANTE e com os órgãos fiscalizadores, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados e permitindo inspeções, auditorias e averiguações técnicas, inclusive no que se refere ao cumprimento das metas assistenciais e indicadores de desempenho;

3.2.17. Responder pelo correto uso, conservação e guarda dos bens, equipamentos e materiais eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades ou danos constatados;

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico
Credenciado

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

3.2.18. Não manter qualquer relação direta com os pacientes para fins de cobrança, encaminhamento, orientação particular ou obtenção de vantagem, devendo toda e qualquer relação assistencial seguir exclusivamente as diretrizes da CONTRATANTE;

3.2.19. Garantir que os serviços médicos prestados no âmbito deste contrato sejam identificados com a marca institucional da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de logomarca, nome fantasia ou outros elementos de identidade visual próprios da CONTRATADA, salvo autorização expressa.

3.2.20. Designar e manter, durante toda a vigência contratual, profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) como Responsável Técnico pela execução dos serviços contratados, assumindo a responsabilidade ética, técnica e legal sobre a atuação da equipe médica, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina.

3.2.21. Participação em Comissões Técnicas e Administrativas

Designar e manter, durante toda a vigência contratual, o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR) à compromete-se a participar, de forma ativa e regular, das comissões técnicas, administrativas, de qualidade, segurança do paciente, prontuário, ética ou quaisquer outras comissões ou grupos de trabalho que estejam previstas no contrato celebrado entre o Município de Pinhais e a S3 Gestão em Saúde, ou que venham a ser formalmente exigidas pelas normas institucionais ou regulatórias vigentes. A ausência injustificada nas referidas comissões poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e/ou contratuais, conforme critérios estabelecidos pela S3 e em consonância com a legislação aplicável.

3.2.22. Participação em Programas de Educação Continuada e Treinamentos Obrigatórios

A equipe médica contratada obriga-se a participar, de forma ativa e regular, do Programa de Educação Continuada promovido pela instituição, com o objetivo de garantir a constante atualização profissional, alinhamento às diretrizes assistenciais e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, é obrigatória a participação e promoção da empresa CONTRATADA nos treinamentos técnicos e operacionais exigidos ou por qualquer outra empresa responsável pelos sistemas e ferramentas utilizadas na unidade, incluindo aqueles voltados à padronização de fluxos, uso de sistemas informatizados, segurança do paciente e demais temas pertinentes à prática assistencial.

3.2.23. Envio das Escalas Médicas

A contratada obriga-se a enviar à contratante, impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, as escalas médicas completas e atualizadas referentes ao mês subsequente, a fim de garantir o cumprimento do prazo estabelecido contratualmente com o Município de Pinhais, que exige o envio das escalas no primeiro dia útil de cada mês.

O não envio das escalas no prazo estipulado poderá acarretar prejuízos operacionais e contratuais à contratante, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer consequências decorrentes do descumprimento deste prazo, inclusive aplicação de sanções previstas neste contrato.

Dr. Jair Rodrigues da Oliveira Jr.
Diretor Médico
CRM/PR 123.456

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





3.2.24. Responsabilidade Técnica

Fica acordado entre as partes que a contratação do Responsável Técnico (RT), será realizada diretamente pela empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta todas as obrigações legais, administrativas e financeiras decorrentes do vínculo com o referido profissional, inclusive quanto ao pagamento de honorários, recolhimento de tributos e eventuais responsabilidades civis, éticas ou trabalhistas relacionadas ao exercício da responsabilidade técnica.

3.3. As especialidades médicas indicadas para atuação deverão observar integralmente os requisitos mínimos de habilitação e as atribuições técnicas definidas no Anexo I do Edital nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

3.3.1. A CONTRATADA declara cumprir, durante toda a vigência contratual, as obrigações assumidas nas declarações obrigatórias previstas no Anexo III do Edital nº 001/2025, especialmente quanto à veracidade das informações prestadas, inexistência de impedimentos legais ou éticos, regularidade profissional da equipe médica e adesão aos protocolos institucionais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE, na qualidade de organização social responsável pela execução do Contrato de Gestão nº 180/2025 junto ao Município de Pinhais/PR, assegurar as condições necessárias à adequada prestação dos serviços médicos pela CONTRATADA, cabendo-lhe, especificamente:

4.1.1. Aprovar previamente as escalas de plantão e jornadas de trabalho propostas pela CONTRATADA, com base nos parâmetros assistenciais definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais/PR;

4.1.2. Disponibilizar a infraestrutura física e os meios operacionais adequados ao desempenho das atividades médicas, incluindo salas, consultórios, equipamentos e insumos, conforme as condições pactuadas no Contrato de Gestão;

4.1.3. Atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da rede pública de saúde para garantir a integração dos fluxos assistenciais e a continuidade do cuidado ao paciente;

4.1.4. Receber, analisar e validar os relatórios de produção mensal enviados pela CONTRATADA, aferindo a conformidade dos serviços prestados e a aderência às metas e indicadores estabelecidos;

4.1.5. Emitir o atesto das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após validação da produção e verificação do cumprimento das obrigações legais, contratuais e fiscais;

4.1.6. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que atendidas todas as condições previstas neste instrumento;

4.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de falhas, ausências, condutas inadequadas, descumprimentos de escala ou qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços contratados;

Dr. João Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico U2
PINHAIS - PR

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

4.1.8. Fiscalizar, por meio de sua equipe técnica e/ou comissão específica, a correta execução contratual, podendo exigir providências, substituições, justificativas ou esclarecimentos a qualquer tempo, de forma fundamentada e nos limites das atribuições conferidas pelo Contrato de Gestão;

4.1.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao bom andamento do contrato, zelando pela boa-fé contratual e pelo cumprimento dos princípios da transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública da saúde.

4.2. A execução deste contrato está igualmente sujeita à fiscalização pelo **Município de Pinhais/PR**, pela **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo **Ministério Público**, pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)**, pelo **Conselho Regional de Medicina** e por quaisquer **outros órgãos de controle competentes**, especialmente quanto à regularidade da execução dos serviços, da aplicação dos recursos e da conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

4.3. A CONTRATANTE compromete-se a **cooperar integralmente com os processos de auditoria, diligência e fiscalização promovidos pelos referidos órgãos**, facilitando o acesso às informações, documentos e registros relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que solicitado formalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos plantões efetivamente prestados e validados pela CONTRATANTE, em conformidade com as escalas previamente aprovadas, os valores unitários constantes da proposta adjudicada e os critérios definidos no Edital nº 001/2025.

5.2. Os valores unitários de remuneração por plantão constam do Anexo II deste contrato, correspondentes às funções de clínico geral, pediatra e médico regulador, em turnos de 6h e 12h, diurnos e noturnos, conforme proposta comercial da CONTRATADA.

5.3. O valor global estimado mensal para a execução integral dos serviços na UPA é de R\$ 554.810,06 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e seis centavos), observado o limite da produção efetivamente realizada e validada.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I – Relatório de produção assistencial, com informações por profissional, função, unidade e período;

II – Documento comprobatório de execução dos plantões, assinado pelo profissional e pela chefia imediata da unidade (quando aplicável), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

III – Nota fiscal eletrônica emitida em nome da CONTRATANTE, compatível com os serviços efetivamente prestados;

IV – Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa da Receita Federal (inclusive INSS), Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e CRM.

Dr. Jair Rodrigues do Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-GO 28965

www.s3saude.com.br

(71) 4105 1335

contato@s3saude.com.br





§1º. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, encaminhar à CONTRATADA comunicação formal padronizada com os dados consolidados da produção, com vistas à uniformização do faturamento.

§2º. A ausência da referida comunicação não exige a CONTRATADA da obrigação de emitir a nota fiscal nos termos do contrato. Havendo dúvida quanto aos dados, deverá a CONTRATADA solicitar formalmente os esclarecimentos.

§ 3º. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado à apresentação, por parte da CONTRATADA, de comprovantes de pagamento dos profissionais médicos vinculados à execução dos plantões faturados e cobrados da CONTRATANTE, mediante documentos bancários, com identificação do profissional, valor repassado e data da quitação, de modo a garantir a regular remuneração da equipe assistencial. A ausência dessa comprovação poderá acarretar a suspensão do pagamento até sua regularização, nos termos da cláusula 5.6.

5.5. A CONTRATANTE realizará o pagamento até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços ou, se posterior, até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal válida, o que ocorrer por último.

5.6. O pagamento estará condicionado à validação dos documentos apresentados, ao atesto técnico da produção mensal e à verificação da regularidade jurídica, fiscal e contratual da CONTRATADA.

5.7. Constatadas divergências, omissões ou irregularidades na documentação, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Nenhum valor será devido à CONTRATADA por plantões não executados, abandonados, realizados por profissionais não autorizados ou em desconformidade com as normas técnicas, éticas ou contratuais.

5.9. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica individualizada por unidade de atuação, observando o regime de competência e os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que:

- I – mantida a vigência do Contrato de Gestão nº 180/2025, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Pinhais/PR;
- II – preservadas as condições contratuais inicialmente pactuadas;
- III – demonstrada a conveniência e oportunidade da continuidade da prestação dos serviços;
- IV – mantidas as condições de habilitação, regularidade e desempenho satisfatório da CONTRATADA.

6.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante celebração de termo aditivo, exceto na hipótese de prorrogação automática do Contrato de Gestão nº 180/2025 por prazo determinado, caso em que este contrato poderá ser renovado automaticamente, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-BO 23958

www.s3saude.com.br

(71) 4105 1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

6.3. A parte que não tiver interesse na renovação deverá comunicar sua decisão à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou carta protocolada.

6.4. A não renovação, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 180/2025 implicará na extinção imediata deste contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, compensações ou multa rescisória, exceto pelo pagamento proporcional dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

6.5. Se, por razões administrativas, a execução dos serviços for mantida temporariamente sob rubrica indenizatória após o encerramento formal do Contrato de Gestão nº 180/2025, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar excepcionalmente a vigência deste contrato pelo prazo estritamente necessário à transição operacional, mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique em pagamento de multa ou indenização, ressalvadas as obrigações inadimplidas até a data da efetiva rescisão.

7.2. Constituem hipóteses de rescisão motivada por iniciativa da CONTRATANTE:

- I – Descontinuidade dos serviços por razões de conveniência e oportunidade administrativa;
- II – Constatação de irregularidades formais ou materiais na execução dos serviços;
- III – Descumprimento de cláusulas contratuais, das normas do Edital nº 001/2025 ou do Contrato de Gestão nº 180/2025;
- IV – Interrupção injustificada dos serviços pela CONTRATADA;
- V – Ocorrência de ato que comprometa a reputação institucional da CONTRATANTE ou da Administração Pública;
- VI – Subcontratação, cessão, associação ou qualquer forma de transferência do objeto contratual, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- VII – Reincidência em falhas técnicas, vícios operacionais ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos, desde que notificadas formalmente à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Perda da habilitação profissional dos médicos vinculados, da regularidade fiscal da CONTRATADA ou de qualquer requisito essencial à sua atuação;
- IX – Ocorrência de fato superveniente que torne impossível a continuidade da execução contratual;
- X – Ato ou omissão da CONTRATADA que resulte em risco à segurança, ao sigilo ou à integridade dos pacientes, da unidade ou da CONTRATANTE;
- XI – Rescisão, suspensão ou extinção do Contrato de Gestão nº 180/2025, que deu origem a esta contratação.

7.3. Constituem hipóteses de rescisão motivada por iniciativa da CONTRATADA:

- I – Inadimplemento de obrigações contratuais essenciais pela CONTRATANTE;
- II – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias no pagamento de notas fiscais emitidas regularmente e acompanhadas da documentação exigida.

Dr. Jair Rodrigues da Oliveira Jr.
Diretor Médico
CRM 66.600
www.s3saude.com.br
(71) 4185-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

7.4. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a transição ordenada das atividades, prestando os esclarecimentos necessários e disponibilizando as informações pertinentes, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços médicos nas unidades assistenciais.

7.5. A parte interessada na rescisão deverá encaminhar notificação escrita à outra, com exposição dos motivos, sendo considerada válida a comunicação enviada por e-mail institucional, desde que haja confirmação de recebimento.

7.6. A rescisão contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações vencidas até a data de sua efetivação, tampouco prejudica o direito da parte prejudicada de pleitear eventual indenização por perdas e danos, quando comprovados nos termos da legislação vigente.

7.7. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual a rescisão do contrato, ainda que imotivada, não ensejará o pagamento de verbas indenizatórias ou rescisórias de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, sendo ônus exclusivo da CONTRATADA a responsabilização por sua estrutura interna, inclusive em relação aos profissionais que venha a designar para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, no Edital nº 001/2025, no Contrato de Gestão nº 180/2025 ou em qualquer norma técnica, legal ou administrativa aplicável à atuação de organizações sociais na área da saúde, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades ora previstas, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente, em especial do Código Civil.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a repercussão sobre o serviço público e os prejuízos causados à CONTRATANTE ou à Administração, mediante prévio processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, e consistirão, dentre outras, nas seguintes sanções:

I – Advertência formal, por escrito, nos casos de infrações contratuais de menor gravidade ou passíveis de correção imediata, com registro em ata administrativa e ciência formal da CONTRATADA;

II – Multa compensatória, aplicada proporcionalmente ao valor do plantão ou serviço descumprido, nos seguintes termos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do plantão, em caso de ausência injustificada do profissional escalado;
- b) 5% (cinco por cento) do valor do plantão, em caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos no início do plantão, salvo justificativa expressamente aceita pela Direção Médica da unidade;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no mês de referência, em caso de reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, inclusive ausência de profissionais com a qualificação exigida;
- d) Em qualquer hipótese, a multa total aplicável no período não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor mensal contratado, salvo se os prejuízos efetivamente causados superarem esse limite, hipótese em que poderá ser apurada responsabilidade por perdas e danos.

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-BO 28956

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

III – Glosa técnica ou administrativa, incidente sobre os valores faturados, na hipótese de prestação de serviços em desconformidade com os quantitativos, especialidades, escalas ou padrões de qualidade definidos contratualmente, desde que atestada pela CONTRATANTE;

IV – Suspensão do pagamento dos valores devidos, enquanto perdurarem pendências documentais relevantes, ausência de certidões obrigatórias, falhas graves na execução contratual ou qualquer outra circunstância que inviabilize a aferição da regularidade da fatura, inclusive até que sejam sanadas as inconformidades e reapresentados os documentos;

V – Suspensão temporária da CONTRATADA, pelo prazo de até 12 (doze) meses, de participar de novos processos seletivos promovidos pela CONTRATANTE, nos casos de condutas reiteradas, de descumprimento grave das obrigações contratuais ou de prejuízo ao funcionamento dos serviços sob gestão da CONTRATANTE;

VI – Rescisão unilateral do contrato por justa causa, nos termos da cláusula específica, nas hipóteses de inadimplemento grave, reiterado ou que comprometa a continuidade ou a regularidade dos serviços, sem prejuízo da cobrança das multas previstas nesta cláusula, da apuração de perdas e danos e da responsabilização civil da CONTRATADA;

VII – Comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, especialmente ao Conselho Regional de Medicina e a demais autoridades reguladoras, nos casos em que se verifique, na atuação dos profissionais vinculados à CONTRATADA, a prática de infrações éticas, técnicas ou legais, ou que possam configurar risco à saúde pública, omissão de responsabilidade profissional ou exercício irregular da medicina.

8.2-A. Constituem causas específicas de rescisão contratual por justa causa, nos termos do item VI acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas:

I – A inobservância dos requisitos técnicos e legais exigidos para a atuação médica, inclusive ausência de registro ou regularidade junto ao CRM;

II – A não substituição de profissional médico no prazo estabelecido em contrato, em caso de falta, afastamento, desligamento ou impedimento legal;

III – A permanência de profissional com pendência ética ou irregularidade registrada no Conselho Regional de Medicina, após ciência da CONTRATADA;

IV – A recusa reiterada ou injustificada no cumprimento dos protocolos clínicos, rotinas operacionais e diretrizes técnicas estabelecidos pela CONTRATANTE;

V – A apresentação de documentos inverídicos, omissão de informações relevantes ou violação das declarações firmadas no Anexo III do Edital;

VI – O descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD;

VII – A prática, por profissional vinculado à CONTRATADA, de conduta que comprometa a segurança do paciente, o regular funcionamento da unidade de saúde ou que acarrete risco à saúde pública.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à CONTRATADA, com exposição clara dos fatos apurados, das provas colhidas e dos fundamentos jurídicos que

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-CO 28358

www.s3saude.com.br

(71) 4105 1335

contato@s3saude.com.br





a embasam, sendo-lhe assegurado prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa ou esclarecimentos, salvo nos casos de advertência escrita, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para até 3 (três) dias úteis.

8.4. O não pagamento das multas regularmente aplicadas poderá ensejar a cobrança judicial do valor correspondente, bem como a retenção proporcional de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, inclusive no âmbito de outros contratos firmados com a CONTRATANTE, respeitados os limites legais.

8.5. A penalidade de glosa ou multa incidente sobre valores já faturados poderá ser operacionalizada mediante:

- a) desconto direto no pagamento da fatura subsequente;
- b) compensação com outros créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- c) ou, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação para que a CONTRATADA emita nota fiscal de estorno ou documento equivalente.

8.6. A reincidência em infrações contratuais, ainda que de natureza diversa, será considerada circunstância agravante para fins de dosimetria da penalidade e poderá justificar a elevação do valor da multa, a aplicação cumulativa de sanções ou a rescisão contratual, conforme o caso.

8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula **não afasta a obrigação de cumprimento integral das demais obrigações contratuais** nem exime a CONTRATADA da **responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais** causados à CONTRATANTE, ao Município de Pinhais ou a terceiros, em decorrência de sua conduta ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Caso haja deliberação futura da CONTRATANTE nesse sentido, os valores contratados poderão ser objeto de reajuste anual, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, condicionado à manutenção da vigência do Contrato de Gestão nº 180/2025 e à existência de disponibilidade orçamentária.

9.2. A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, instruído com a memória de cálculo correspondente, e de aprovação expressa e motivada da CONTRATANTE, precedida de análise técnica e da verificação da viabilidade financeira e orçamentária.

9.3. A ausência de reajuste na data-base não implicará renúncia a eventual recomposição futura, a qual poderá ser analisada e concedida retroativamente, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE, observado o interesse público e as regras aplicáveis à gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, registros, imagens, prontuários, protocolos clínicos e dados sensíveis a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente aqueles relacionados à saúde dos pacientes atendidos nas unidades sob gestão da CONTRATANTE,

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-PR 20858
contato@s3saude.com.br
(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



nos termos da legislação vigente, do Código de Ética Médica e das diretrizes internas da contratante.

10.2. A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais e sensíveis tratados no âmbito da presente contratação estão sujeitos às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a:

a) tratar os dados pessoais e sensíveis apenas nos limites estritamente necessários à execução dos serviços contratados, observando a finalidade legítima, adequada e proporcional ao objeto contratual;

b) adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, vazamento, extravio, destruição acidental ou ilícita, bem como contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) manter controle interno sobre os dados acessados, inclusive registros de acesso, logs e permissões, de modo a garantir a rastreabilidade das informações e a prevenção de incidentes;

d) comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e formal, qualquer incidente de segurança, falha de acesso, perda ou vazamento de dados, adotando prontamente todas as medidas corretivas cabíveis e colaborando com a apuração dos fatos e com a mitigação de danos;

e) prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, por autoridades públicas competentes ou por titulares de dados, quando necessário ao cumprimento da legislação aplicável.

10.3. As obrigações previstas nesta cláusula estendem-se a todos os prepostos, colaboradores, profissionais, representantes, terceirizados ou quaisquer outros vinculados à CONTRATADA, cabendo a esta assegurar a adesão expressa de tais pessoas às normas de sigilo e proteção de dados pessoais, inclusive mediante assinatura de termo de responsabilidade, se exigido.

10.4. O dever de confidencialidade aqui estabelecido subsistirá mesmo após o encerramento do presente contrato, por prazo indeterminado, sendo vedada a utilização ou divulgação posterior de qualquer informação obtida durante a sua vigência, sob pena de responsabilização civil, administrativa, ética e criminal da CONTRATADA e de seus representantes legais.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração contratual grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades, da responsabilização pelos danos eventualmente causados e da comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE IMAGEM

11.1. A CONTRATADA, por si e por meio dos profissionais por ela indicados para a execução dos serviços contratados, autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, o uso de seu nome, imagem e voz pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins institucionais e informativos, relacionados à divulgação dos serviços de saúde prestados à população, produção de materiais educativos, elaboração de relatórios de gestão e registros documentais das ações realizadas, em qualquer meio físico ou digital.

11.2. A presente autorização abrange a produção, reprodução, edição, publicação e exibição dos conteúdos autorizados em mídias impressas, digitais, televisivas, redes sociais e websites

Dr. Jair Rodrigues da Oliveira Jr.

Diretor Médico H2
CRM-CE 28055

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





institucionais da CONTRATANTE ou do ente público gestor, inclusive após o término deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que vinculados a materiais produzidos durante a vigência contratual.

11.3. A CONTRATADA declara que esta autorização não gera qualquer vínculo empregatício, tampouco direito à remuneração, indenização ou contraprestação adicional, renunciando expressamente a qualquer pretensão de natureza patrimonial relacionada ao uso de nomes, imagens ou vozes nos termos ora pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E DA VEDAÇÃO A PRÁTICAS ILÍCITAS

12.1. A CONTRATADA compromete-se a atuar com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência e integridade, abstendo-se de qualquer prática considerada fraudulenta, colusiva, coercitiva, obstrutiva ou de corrupção, direta ou indiretamente, no âmbito da execução contratual.

12.2. Para os fins deste contrato, compreendem-se como:

- a) **Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou terceiro;
- b) **Prática fraudulenta:** omissão, falsidade ou qualquer outro expediente utilizado para obter benefício ou alterar a verdade sobre fato relevante ao contrato;
- c) **Prática colusiva:** combinação de partes para frustrar a concorrência ou manipular resultados operacionais ou contratuais;
- d) **Prática coercitiva:** intimidação ou ameaça dirigida à outra parte, agente público ou terceiro para influenciar indevidamente sua conduta;
- e) **Prática obstrutiva:** impedimento ou prejuízo intencional a investigações, auditorias ou medidas de controle.

12.3. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula autoriza a CONTRATANTE a:

- a) suspender cautelarmente os efeitos do contrato;
- b) rescindir o contrato por justa causa, independentemente de notificação prévia;
- c) exigir a imediata substituição do(s) profissional(is) envolvido(s);
- d) comunicar os fatos às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA responderá integralmente por atos de seus sócios, prepostos, representantes ou terceiros por ela indicados, ainda que não tenha deles participado diretamente, nos limites da responsabilidade civil objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-CO 25958

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

13.1. A presente contratação tem natureza **estritamente civil e empresarial**, sendo expressamente vedada qualquer caracterização de vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus sócios ou profissionais, e a CONTRATANTE ou o Município de Pinhais/PR.

13.2. A CONTRATADA responderá, de forma **exclusiva e integral**, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cíveis, éticas, administrativas e regulatórias decorrentes da atuação dos profissionais vinculados à sua estrutura, inclusive por eventuais passivos gerados durante ou após a vigência deste contrato, nos termos do §2º do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da legislação vigente.

13.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais alocados estejam **devidamente habilitados** para o exercício da medicina, com **registro ativo e regular** no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM/PR), bem como que preencham todos os requisitos técnicos e legais exigidos no Edital nº 001/2025 e seus anexos.

13.4. É vedada à CONTRATADA a **subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial**, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem **prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE**.

13.5. O presente contrato obriga as partes contratantes, seus **sucessores e cessionários autorizados**, sendo nula qualquer cessão não autorizada nos termos desta cláusula.

13.6. Eventuais **tolerâncias, omissões ou não exercício** de direitos por qualquer das partes não constituirão novação, renúncia ou alteração tácita contratual, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo, conforme previsto neste instrumento.

13.7. Eventuais **alterações deste contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo**, escrito e assinado por ambas as partes, sob pena de nulidade.

13.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de promover, a qualquer tempo, **auditorias técnicas, operacionais, administrativas e documentais**, visando à verificação da regularidade da execução contratual, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa em caso de apontamentos.

13.9. As **comunicações e notificações** entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por correspondência com aviso de recebimento, valendo para todos os fins legais.

13.10. As partes reconhecem a **boa-fé objetiva** como princípio orientador da presente contratação, obrigando-se a atuar com **cooperação, lealdade, transparência e respeito mútuo** durante toda a execução contratual.

13.11. Este contrato poderá ser **disponibilizado às autoridades públicas ou órgãos de controle**, sempre que solicitado, em cumprimento aos deveres de transparência institucional, **independentemente de aviso prévio à CONTRATADA**.

13.12. As partes comprometem-se a observar, durante toda a vigência contratual, os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal e transparência**, conforme preceitua o ordenamento jurídico vigente e as normas aplicáveis às Organizações Sociais.

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-GO 20059

www.s3saude.com.br

(71) 4105 1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

13.13. As omissões deste contrato serão supridas pelas normas do **Edital nº 001/2025**, do **Contrato de Gestão nº 180/2025**, pelas **normas internas da CONTRATANTE**, pelas disposições do **Código Civil**, e, de forma subsidiária, pela legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhais/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhais/PR, 01 de Julho de 2025.

CONTRATANTE
Yurgan Targe Passos de Santana
Diretor-Presidente – S3 Gestão em Saúde

CONTRATADA
Jair Rodrigues de Oliveira Junior
Diretor-Presidente – H2 Soluções em Saúde S.A.

Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-GO 26938

TESTEMUNHAS:

Nome: Paula Carine Nascimento Gomes

CPF: 021.680.325-05



GESTÃO EM SAÚDE


Nome: Amado Nizarala
CPF: 490.644.100-97


Dr. Jair Rodrigues de Oliveira Jr.
Diretor Médico H2
CRM-GO 26958